



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 751/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de brindes aos Servidores Públicos Municipais, regulamentando o Art. 189 da Lei Municipal nº 438/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder brindes aos Servidores Públicos Municipais, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho, nas datas comemorativas.

Art. 2º - Os brindes serão escolhidos a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser entregues a todos os Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - O valor dos brindes não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 16 de Dezembro de 2015.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal